



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer Nº 443/22 /2021

Ao Projeto de Indicação Nº 0238/2022

Autor: Vereadora Tia Francisca (PL)

Relator: Vereador PPCELL (PSD)

“Fixa diretrizes a implantação do Programa Municipal de Busca e Resgate de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, Raptados, ou Sequestrado – Pró Busca, no âmbito da Rede Municipal de Segurança Cidadã”.

1 – RELATÓRIO

A proposição legislativa ora submetida à apreciação desta Relatoria é de autoria da Vereadora Tia Francisca que fixa diretrizes a implantação do Programa Municipal de Busca e Resgate de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, Raptados ou Sequestrados – Pró Busca, no âmbito da Rede Municipal de Segurança Cidadã.

Preliminarmente, é imperioso destacar que esta Comissão realiza o controle preventivo de constitucionalidade, que o faz através da análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições apresentadas nesta Casa (alínea “a”, inciso I, do Art. 58, do Regimento Interno).

Desta forma, cabe destacar que a presente Indicação apensa minuta de Projeto de Lei, cujo objeto são as diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Busca e Resgate de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, Raptados ou Sequestrados – Pró Busca, proposta que



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Comissão de Constituição e Justiça

visa ampliar a proteção dedicada às crianças e aos adolescentes, na medida em que melhor especifica o procedimento de alerta em casos de desaparecimento, raptos e sequestros de crianças e adolescentes.

Devido ao alarmante recrudescimento da violência no País, cresceu, concomitante, o número de desaparecidos, principalmente crianças e adolescentes.

Medidas desta natureza auxiliam, sobremaneira, no combate ao hediondo crime em questão, fazendo-se necessária a ampliação da divulgação das imagens das pessoas desaparecidas, bem como envidar providências de conscientização e preparação da população para a prevenção, a fim de colaborar com as autoridades competentes.

Este é o relatório.

2 – VOTO

A proposição legislativa ora em análise está conforme a legalidade e com a constitucionalidade da iniciativa. No que pese a adequada técnica legislativa aplicada, não evidencia óbices à sua tramitação. Outrossim, o projeto legislativo em questão está em sintonia com o inciso VII, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que identifica a espécie legislativa proposta e com o inciso I, do Art. 8º do mesmo arcabouço, que define a competência do Município para “legislar sobre assuntos de interesse local”, restando a manifesta admissibilidades da matéria.

Este é o voto.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e por força da alínea “a”, inciso I, do Art. 58 do Regimento Interno desta Augusta Casa, somos **favoráveis a admissibilidade** do presente Projeto de Indicação *sub examine*.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Constituição e Justiça

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 31 de AGOSTO de 2022.

Relator

Presidente
